

DECRETO Nº. 0052/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TARRAFAS, RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A CONTINUIDADE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS NA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araujo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 012, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.700/2020, de 01 de Agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.737, de 12 de setembro de 2020 e a continuidade da macrorregião do Cariri na FASE 4.

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 22 de Novembro de 2020, ficam prorrogadas, em todo o território do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.



DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º. No período a que se refere o artigo 1º, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º Estadual 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como parques e praças, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

§ 1º Fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§ 3º Nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.



DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 3º. O município de Tarrafás, integrante da Região de Saúde do Cariri, continua na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde do Município de Tarrafás, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada permanecerá funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 16h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual Nº 33.730 de 29 de agosto de 2020.

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º. No município de Tarrafás, continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;

IV- atividades e cadeias liberadas na Fase 3;

V- atividades e cadeias liberadas na Fase 4.

I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, à exceção dos bares, que permanecerão fechados;

II - na cadeia de esporte e lazer:

a) será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados academias, clubes e estabelecimentos similares;

III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos. §

§ 2º No município de Tarrafás, continuam autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre



(sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção do disposto no inciso III, desse parágrafo.

§ 3º- o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção do disposto no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

§ 5º - a produção artística e cultural sem público;

§ 6º Permanecerão vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Município de Tarrafás.

§ 7º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 8º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafás/CE, em 16 de Novembro de 2020.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal